



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ006/2025

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO:PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE

DATA DO EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: 08 DE ABRIL DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ABRIL/2025



DESPACHO/SOLICITAÇÃO

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

NÚMERO: PQ006/2025

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE

Assunto: Determinação de Ações para a Realização do Procedimento de Pré-Qualificação.

1. Introdução:

Este despacho tem por objetivo definir as ações necessárias para a condução do procedimento de pré-qualificação, conforme a solicitação recebida. O procedimento, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, visa garantir que aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos possam ser previamente avaliados para participação em futuras licitações ou contratações, conforme as necessidades da Administração.

2. Providências Determinadas

2.1. Anexação da Portaria da Comissão de Avaliação

Autorizo a anexação aos autos do processo da portaria que designa a Comissão de Avaliação, responsável por conduzir as atividades relativas à análise da documentação dos interessados e pela emissão do relatório final, conforme as determinações legais e normativas aplicáveis ao procedimento de pré-qualificação.

2.2. Definição dos Critérios de Pré-Qualificação

Com base nas características do objeto e nas necessidades da Administração, determino a definição dos critérios de pré-qualificação, que poderão abranger aspectos relacionados à habilitação, qualificação técnica e demais requisitos pertinentes ao escopo da contratação.

Esses critérios devem ser claros e objetivos, assegurando que os interessados cumpram as condições necessárias, sejam elas de natureza jurídica, técnica, fiscal, econômica ou outras que forem aplicáveis. A depender do objeto e da análise contextual, a pré-qualificação poderá abranger todos esses aspectos ou apenas os que forem essenciais ao processo.

2.3. Elaboração do Edital de Pré-Qualificação

Após a definição dos critérios, deverá ser elaborado o Edital de Pré-Qualificação, contendo todas as informações adequadas para orientar a participação dos interessados. O edital deverá detalhar os requisitos a serem atendidos, sempre fundamentado nos princípios de transparência e competitividade, observando que a pré-qualificação poderá ser realizada de forma total ou parcial, conforme a necessidade identificada para o certame.



O edital deverá prever também os prazos e procedimentos a serem seguidos pelos interessados, desde a entrega da documentação até a análise e possíveis correções a serem solicitadas, garantindo um processo eficiente e justo.

2.4. Controle Prévio de Legalidade e Análise Jurídica

Em conformidade com o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, após a elaboração do Edital de Pré-Qualificação e antes de sua publicação, o processo deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica. Essa etapa visa assegurar que todas as disposições legais e normativas foram devidamente observadas durante a elaboração do edital.

2.5. Publicação do Edital e Divulgação

Concluída a análise jurídica, determino que o Edital de Pré-Qualificação seja publicado de forma oficial, garantindo sua ampla divulgação. A publicação deverá ocorrer nos meios previstos na legislação, assegurando a publicidade e a eficiência, de forma a atrair o maior número de interessados aptos ao processo de pré-qualificação.

2.6. Análise da Documentação e Elaboração do Relatório Final

Após o recebimento das manifestações de interesse, deverá ser realizada a análise da documentação submetida, conforme os critérios definidos no edital. A comissão deverá elaborar um Relatório Final indicando aqueles que atenderam aos requisitos estabelecidos e aqueles que, eventualmente, não atenderam às exigências, justificando todas as decisões.

2.7. Autorização para Prosseguimento do Processo

Considerando a relevância estratégica deste procedimento para o atendimento eficiente das necessidades institucionais, AUTORIZO a autuação e o imediato prosseguimento do procedimento de pré-qualificação relacionado ao Processo Administrativo nº 04.05.01/2025. Esta etapa é essencial para assegurar que o processo seja conduzido com isonomia, transparência e celeridade, garantindo que os interessados atendam aos requisitos estabelecidos de forma justa e eficiente.

Com essa autorização, fica assegurada a continuidade dos trabalhos necessários à formalização do procedimento, reforçando o compromisso da Administração em promover um processo competitivo e em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021.

3. Conclusão

Diante da importância deste procedimento para garantir a conformidade e a eficiência nas futuras contratações, determino que todas as providências estabelecidas neste despacho sejam rigorosamente executadas, sempre em plena observância dos prazos e dos procedimentos normativos aplicáveis. O procedimento de pré-qualificação será conduzido com base nos critérios e requisitos previamente definidos, conforme a demanda e as características do objeto licitatório.

É fundamental ressaltar que a execução desse procedimento reforça o compromisso da Administração com a transparência, a legalidade e a isonomia no processo de seleção dos interessados. Ao final, deve-se assegurar que todas as etapas sejam devidamente documentadas, promovendo a rastreabilidade e a eficiência que este processo exige.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



Atenciosamente,

Saboeiro- CE, 28 de março de 2025.

JOSE GILVAN FERREIRA LIMA
Autoridade Competente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PQ006/2025

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE

A U T U A Ç Ã O

Hoje, nesta cidade, autuo o processo que adiante se vê, do que, para constar, Eu, MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Contratação, lavrei este termo.

Saboeiro- CE, 28 de março de 2025.

MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Agente de Contratação



DESPACHO/SOLICITAÇÃO

À
PROCURADORA JURÍDICA ADJUNTA
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO PARA CONTROLE DE LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL
NÚMERO: PQ006/2025

Encaminhamos **em mídia digital** a minuta do procedimento supramencionado, solicitamos a emissão de parecer jurídico com vistas a deflagração de pré-qualificação.

A justificativa para a utilização do instituto da pré-qualificação nos termos estabelecidos pelo artigo 80 da Lei 14.133/2021, em relação ao processo de contratação que será instaurado.

1. **Complexidade e Especificidade do Objeto:** O objeto a ser contratado demanda conhecimentos técnicos específicos e elevada complexidade na execução. A pré-qualificação possibilitará a seleção de fornecedores que demonstrem capacidade técnica compatível com as exigências do projeto, assegurando, assim, a excelência na entrega dos serviços.
2. **Redução de Riscos:** Considerando a necessidade de minimizar riscos associados à execução do contrato, a pré-qualificação permitirá a identificação antecipada de empresas com histórico comprovado de desempenho bem-sucedido em contratos similares, contribuindo para a mitigação de possíveis adversidades durante a execução do projeto.
3. **Seleção de Fornecedores Qualificados:** A adoção da pré-qualificação possibilitará a seleção prévia de fornecedores qualificados, promovendo a agilidade na fase de licitação ao evitar análises extensivas de documentação e propostas de empresas que não atendem integralmente aos critérios técnicos estabelecidos.
4. **Estímulo à Concorrência Qualificada:** A pré-qualificação fomenta a participação de empresas idôneas e capacitadas, propiciando uma concorrência mais qualificada. Isso contribuirá para a obtenção de propostas mais competitivas e adequadas às necessidades da administração municipal.
5. **Economia de Recursos e Tempo:** A seleção prévia de fornecedores qualificados resultará em economia de tempo e recursos, tanto para a administração quanto para os participantes, otimizando o processo licitatório e favorecendo a celeridade na contratação.



6. **Padronização de Critérios:** A pré-qualificação permitirá a definição de critérios objetivos e transparentes para a escolha de fornecedores, promovendo a padronização e a equidade no processo de seleção.
7. **Atendimento aos Princípios da Nova Lei de Licitações:** A adoção da pré-qualificação nos moldes do artigo 80 da Lei 14.133/2021 está alinhada aos princípios estabelecidos na legislação, tais como eficiência, competitividade e transparência, garantindo conformidade com as normas vigentes.

Diante do exposto, está justificativa respalda a decisão de utilizar a pré-qualificação como instrumento para o processo licitatório em questão, visando a melhor consecução do objeto contratual e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

APOIO NORMATIVO: A pré-qualificação enquadra-se, prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 80. A abertura de procedimento de pré-qualificação no caso em questão, tem por objetivo a **:PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE**

Saboeiro- CE, 28 de março de 2025.

MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Agente de Contratação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: N° PQ006/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES
E CONTRATOS; PROCEDIMENTOS AUXILIARES;
PRÉ-QUALIFICAÇÃO; POSSIBILIDADE.**

OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente parecer, de consulta realizada pela autoridade competente da licitação em epígrafe, sobre a requisição de realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação.

A requisição da demanda, assim como o Termo de Referência formulado aduz a possibilidade da referida contratação ser precedida do procedimento de Pré-Qualificação, nos termos do artigo 80 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Em seguida, vieram os autos a essa Procuradoria Municipal para, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, exame da possibilidade da realização do procedimento auxiliar, diante das normas estabelecidas na referida norma legal, assim como diante das peculiaridades deste ente municipal.

É o Relatório.

II - DA INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico é emitido para a análise do procedimento de pré-qualificação, com o objetivo de examinar a conformidade do edital de pré-qualificação com a legislação vigente, especificamente com a Lei n° 14.133/2021. A pré-qualificação, conforme o Art. 80, constitui um procedimento técnico-administrativo destinado a agilizar futuras contratações, por meio de uma triagem prévia que garanta a capacidade dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



licitantes ou a qualidade dos bens, simplificando assim o processo licitatório subsequente.

Esse procedimento pode ser realizado tanto para licitantes, bens ou de forma mista, com o objetivo de avaliar previamente a qualidade técnica dos fornecedores ou as especificações dos bens necessários ao atendimento do objeto. Assim, possibilita uma administração criteriosa e eficiente de participantes e itens que atenderão com segurança as necessidades da contratação.

A análise ora apresentada objetivamente fornece segurança jurídica ao procedimento, observando-se os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos critérios de seleção, à documentação obrigatória e ao cumprimento dos princípios licitatórios.

Este parece ainda como específico para garantir que o processo licitatório esteja amparado em objetivos e compatíveis com o interesse público, garantindo que a Administração Pública selecione suprimentos e bens com qualificação e qualidade adequadas para suas necessidades. O controle de legalidade, além de proporcionar maior transparência, visa prevenir irregularidades e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

III - DO PARECER

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 80, as situações em que se permite a realização de prévia pré-qualificação de bens ou licitantes, procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, nos seguintes termos:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Diante destes aspectos legais, verifica-se a faculdade do administrador público em realizar tal procedimento prévio, face a aumentar a eficiência da futura contratação, ou seja, a pré-qualificação será convocada de maneira discricionária pela Administração Pública, sempre que esta julgar conveniente e que o ato de convocação explicita as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens devendo ser atingido a publicidade do ato, conforme regulamentação municipal, devendo ainda constar as informações mínimas necessárias para definição do objeto e a modalidade e critérios de julgamento da futura licitação.

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila as considerações do Mestre Ronny Charles que assevera:

Decidindo-se pela realização do procedimento de pré-qualificação permanente, seja de bens (objetiva) ou de fornecedores licitantes (subjetiva), deve a Administração Pública convocar os eventuais interessados, para que eles possam demonstrar o cumprimento das condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento do bem ou execução do serviço (pré-qualificação subjetiva) ou que os bens por eles fornecidos atendem às exigências técnicas e ou de qualidade estabelecida pela Administração (pré-qualificação objetiva). (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. 14^a edição. Salvador: Juspodivm, 2023. P. 523).

Destarte, pelo regime fixado na Lei nº 14.133/2021, o procedimento de pré-qualificação deve:

- Deve ficar permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
- Devem constar do edital:
 - o I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
 - o II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO



- Poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- Poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- A pré-qualificação terá validade:
 - o I - de 1 ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
 - o II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- Os licitantes e os bens pré-qualificados devem ser obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.
- A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.
(Cartilha - Nova Lei de Licitações e Contratos - TCE-SP: acesso disponível em:
https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/cartilha_nova_lei_licitacoes_contratos.pdf)

Outrossim, vale ressaltar que numa análise mesmo que superficial, fácil notar que as licitações municipais tem a participação de várias empresas que nem sequer reúnem condições mínimas de habilitação exigidas nos certames, fato esse que pode vir a comprometer as contratações públicas.

Nesse contexto, se nota que a pré-qualificação nos moldes do art. 80 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 vem de encontro ao aperfeiçoamento dessas falhas observadas durante o regime licitatório brasileiro anterior, tornando-se ferramenta de bastante eficaz à boa utilização dos escassos recursos públicos.

Nesse sentido, torna-se essencial que o edital que inicia o processo de pré-qualificação apresente de maneira clara, objetiva e consistente quais são os critérios para a qualificação.

Marçal Justen Filho bem observa que se cuidam de procedimentos auxiliares, ou seja, visam a facilitar a atuação nos certames, o que não implica na inviabilidade do emprego da Lei 14.133/2021, especialmente se os critérios estiverem objetiva e percuientemente descritos no edital:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 não se destinam a propiciar a satisfação direta de interesses administrativos, nem são uma via imediata para uma contratação administrativa específica. Tais procedimentos se caracterizam, então, pela ausência de conteúdo satisfativo próprio e autônomo. A finalidade dos procedimentos em questão consiste em reduzir a complexidade e ampliar a dinamicidade dos procedimentos licitatórios propriamente ditos (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: LEI 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, TÍTULO II. DAS LICITAÇÕES, CAPÍTULO X. DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES, Seção I. Dos Procedimentos Auxiliares, Art. 78, Page RL-1.24. Disponível:

<https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v1/page/RL-1.24>).

In casu, notamos com clareza solar o atendimento aos dispositivos legais bem como às posições doutrinárias e jurisprudenciais.

Logo, a pré-qualificação se mostra importante para que de uma forma ampla, se possa obter uma contratação realmente vantajosa, e um processo competitivo verdadeiramente justo.

IV – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, bem como pelos aspectos legais e doutrinários apresentados, não há impedimento para a realização de pré-qualificação, observando o procedimento delineado no art. 72 da referida norma legal.

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Saboeiro- ce, 03 de abril de 2025.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CALVALCANTI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PQ006/2025

PREÂMBULO

O Município de Saboeiro, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE**, para interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01.01/2025**

Os documentos deverão ser enviados **exclusivamente** pelo e-mail licitacaosaboeiro6@gmail.com.

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, destinada a avaliar integralmente a capacidade dos licitantes para participação em futuras contratações. Nesta modalidade, todos os requisitos técnicos e de habilitação necessários para a execução do contrato serão analisados detalhadamente, garantindo que os licitantes atendam integralmente às exigências do objeto da contratação.

Na modalidade Subjetiva com Abrangência Total, serão analisados os seguintes aspectos:

Experiência Comprovada: Documentação que comprove experiência relevante e compatível com o objeto da contratação.

Qualificação Técnica Específica: Demonstração de competências e habilidades técnicas específicas para o objeto da futura contratação.

Solidez Financeira: Comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e complexidade do contrato.

Esses requisitos asseguram que os licitantes possuam todas as condições necessárias para a execução do contrato, oferecendo segurança à administração e promovendo a eficiência no processo de seleção de fornecedores.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição temporária, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados possam se inscrever e apresentar a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato é destinado a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.



2. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização DO PREGÃO ELETRÔNICO após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

Os Licitantes interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01.01/2025** com o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.01.01/2025**

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE.



Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) **exclusivamente** para o e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

3. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

4. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente;

6. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

7.2.1. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



8.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

8.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

8.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

8.5.

Justifica-se a presente exigência:

8.5.1. serviço de controle interno é essencial para garantir que as operações e processos de uma organização sejam conduzidos de maneira eficiente, eficaz, e em conformidade com as normas estabelecidas. Sua existência se justifica por diversas razões, que incluem:

8.5.2. Prevenção e Detecção de Irregularidades: O controle interno tem um papel fundamental na prevenção e detecção de fraudes, desvios e erros administrativos. Através de mecanismos de verificação e auditoria, o serviço assegura que as práticas de gestão sejam seguidas de forma íntegra e ética.

8.5.3. Eficiência Operacional: A implementação de controles internos permite identificar áreas de melhoria nos processos organizacionais, contribuindo para a otimização dos recursos e a redução de custos operacionais. A organização consegue atingir seus objetivos de forma mais ágil e sem desperdícios, resultando em maior competitividade.

8.5.4. Conformidade com a Legislação e Regulamentações: Em um cenário de constante mudança nas normas e regulamentações, a existência do controle interno é imprescindível para garantir que a organização esteja em conformidade com todas as obrigações legais e regulatórias, evitando sanções e danos à imagem institucional.

8.5.5. Segurança da Informação: Em um contexto de crescente digitalização e vulnerabilidade cibernética, o controle interno também assegura a proteção e a confidencialidade das informações sensíveis da organização, evitando acessos não autorizados e prejuízos relacionados à segurança de dados.

8.5.6. Transparência e Prestação de Contas: O controle interno facilita a prestação de contas, promovendo a transparência nas ações de gestão. Isso fortalece a confiança de stakeholders, como clientes, parceiros, investidores e órgãos fiscalizadores, na integridade da organização.



8.5.7. Melhoria Contínua: Através da monitorização constante e avaliação de processos, o serviço de controle interno contribui para a adoção de melhores práticas, promovendo uma cultura de melhoria contínua dentro da organização.

9. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

10.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

10.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

10. DOS PRAZOS

11.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

11.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.6. Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com.

12.7. Em Caso De Não Conclusão Da Análise De Julgamento Dos Recursos, Ficará Suspensa A Sessão De Abertura Até A Conclusão Dos Mesmos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

14.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

14.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

14.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

14.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

14.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

14.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

14.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

14.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

14.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

14.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

14.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

14.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

14.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

14.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

14.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois



ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

15.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

15.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

15.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

15.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

15.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

15.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



15.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

Saboeiro- CE, 08 de abril de 2025.

JOSE GILVAN FERREIRA LIMA
Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 308.650,20 (trezentos e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Prestação de serviços de consultoria para orientação de rotinas administrativas e aperfeiçoamento de controle interno junto a Secretaria de Administração e Planejamento, conforme as quantidades e especificações neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 5.144,17	R\$ 61.730,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 61.730,04				
2	2 - Prestação de serviços de consultoria para orientação de rotinas administrativas e aperfeiçoamento de controle interno junto a Assistência Social, Trabalho e Juventude, conforme as quantidades e especificações neste termo de referência.	Mês	12	R\$ 5.144,17	R\$ 61.730,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 61.730,04				
4	4 - Prestação de serviços de consultoria para orientação de rotinas administrativas e aperfeiçoamento de controle interno junto a Finanças conforme as quantidades e especificações neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 5.144,17	R\$ 61.730,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 61.730,04				
5	5 - Prestação de serviços de consultoria para orientação de rotinas administrativas e aperfeiçoamento de controle	Mês	12	R\$ 5.144,17	R\$ 61.730,04



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



	interno junto a Infraestrutura conforme as quantidades e especificações neste Termo de Referência.				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 61.730,04				
6	6 - Prestação de serviços de consultoria para orientação de rotinas administrativas e aperfeiçoamento de controle interno junto a Saúde conforme as quantidades e especificações neste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 5.144,17	R\$ 61.730,04
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 61.730,04				
Valor Total					R\$ 308.650,20

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Saboeiro amarga dificuldades significativas em relação ao controle interno, que comprometem a efetividade e a transparência nas suas operações administrativas. Este cenário se reflete na gestão pública e, especialmente, na destinação de recursos públicos, gerando incertezas quanto à correta aplicação dos mesmos. A falta de um sistema eficaz de monitoramento e avaliação das atividades realizadas, bem como a ausência de mecanismos que garantam a prestação de contas clara e acessível, agravam ainda mais a situação.
- 3.2. A necessidade de aprimorar os processos de controle interno é evidente, uma vez que a atual fragilidade nessa área limita a capacidade da administração pública em identificar e corrigir desvios, falhas ou irregularidades em tempo hábil. Esta defasagem afeta diretamente a governança municipal e compromete a confiança da população nos atos administrativos. Além disso, impede que as informações sobre a execução orçamentária e financeira sejam apresentadas de forma transparente, o que é essencial para o fortalecimento da cidadania e participação social.
- 3.3. A relevância do tratamento dessa questão sob a perspectiva do interesse público é indiscutível. A eficácia e a transparência no controle interno são pilares fundamentais para assegurar que os recursos públicos sejam manejados de forma responsável e eficiente, viabilizando assim políticas públicas que atendam às necessidades da população. Sem um controle adequado, os riscos de desperdício, corrupção ou má gestão aumentam, prejudicando famílias e comunidades que dependem de serviços públicos de qualidade.
- 3.4. Diante do exposto, é crucial que a Prefeitura Municipal de Saboeiro atenda a esta demanda com urgência, buscando soluções que propiciem a implementação de controles internos mais robustos e transparentes, garantindo assim a boa governança e a adequada utilização dos recursos públicos em benefício da coletividade.
- 3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Saboeiro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
9.2.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.



11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO



- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
 - 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega do serviço, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

- 15.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Saboeiro em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 15.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição



do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 15.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 15.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIRO



- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.1.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;
- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.12.2.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Saboeiro, 08 de abril de 2025

ADRIHELMA FEITOSA ROSADO BRAGA BRITO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO



MAIKIA MIKAELLA MACIEL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

HARRISON SOUZA BASTOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE informa aos interessados sobre o Edital de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 006/2025**. Procedimento Pré-Qualificação de Fornecedores. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 03/2025. OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO 04.05.01/2025** cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS E APERFEIÇOAMENTO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE**. Local de recebimento: Setor de Licitações e Contratos, Travessa Senador Miguel, 15 Centro, Saboeiro-CE, dentro do horário (08h00min às 12:00min) ou pelo e-mail licitacaosaboeiro6@gmail.com. O edital na íntegra disponível no PNCP, no Site do Município e no Portal de Licitação do TCE-CE.

Saboeiro-CE, 08 de abril de 2025.

Milton Gomes De Oliveira Filho
Agente De Contratação